## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

## RESOLUÇÃO Nº 540, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a inclusão de novas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Biologia para efeito de Registro de Qualificação de Especialista no Sistema CFBio/CRBios.

**O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio**, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Lei nº 6.684/1979, a Lei nº 7.017/1982 e o Decreto nº 88.438/1983, que criam e regulamentam a profissão de Biólogo no Brasil, em especial o inciso II do art. 10 daquele primeiro diploma legal, o qual garante ao Conselho Federal de Biologia - CFBio a competência para exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta lei e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;

Considerando o atual avanço da ciência e da tecnologia no âmbito das áreas de atuação do Biólogo;

Considerando o parágrafo único, do art. 6°, da Resolução CFBio n° 17, de 22 de outubro de 1993, que dispõe sobre normas e procedimentos para a concessão do Título de Especialista em Áreas das Ciências Biológicas, no âmbito do Sistema CFBio/CRBios; e

Considerando o deliberado na 357ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Biologia, realizada em 06 de dezembro de 2019;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Reconhecer as atividades de Aquicultura, Circulação Extracorpórea, Controle de Vetores e Pragas, Gestão Ambiental, Paisagismo e Reprodução Humana Assistida, como especialidades do Biólogo a serem acrescidas no anexo do art. 6º, da Resolução CFBio nº 17/1993.

Art. 2º Os Conselhos Regionais de Biologia somente poderão registrar os Títulos de Especialistas nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Biologia.

Parágrafo único. O Anexo da Resolução CFBio nº 17/1993 passa a vigorar com as seguintes especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de

## **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio**

Biologia para efeito de Registro de Qualificação de Especialista no Sistema CFBio/CRBios:

- I Análises Clínicas;
- II Anatomia Humana;
- III Aquicultura;
- IV Bioclimatologia;
- V Bioestatística;
- VI Biofísica;
- VII Biogeografia;
- VIII Biologia Celular e/ou Molecular;
- IX Biologia Econômica;
- X Biologia Marinha e/ou Oceanografia Biológica;
- XI Biologia Sanitária e/ou Ambiental;
- XII Bioquímica;
- XIII Biotecnologia;
- XIV Botânica;
- XV Circulação Extracorpórea;
- XVI Citologia;
- XVII Controle Biológico;
- XVIII Controle de Vetores e Pragas;
- XIX Ecologia;
- XX Ecotecnologia;
- XXI Ecotoxicologia;
- XXII Educação Ambiental;
- XXIII Embriologia;
- XXIV Ensino de Ciências Biológicas;
- XXV Espeleobiologia;
- XXVI Etologia;
- XXVII Fisiologia;
- XXVIII Fitoquímica;
- XXIX Genética;
- XXX Gestão Ambiental;
- XXXI Hematologia;
- XXXII Hidrobiologia;
- XXXIII Histologia;
- XXXIV Imunologia;
- XXXV Limnologia;
- XXXVI Microbiologia;
- XXXVII Paisagismo;
- XXXVIII Paleontologia;
- XXXIX Parasitologia;
- XL Planejamento e Gerenciamento Ambientais;
- XLI Reprodução Humana Assistida;
- XLII Saúde Pública e/ou Escolar;
- XLIII Virologia;
- XLIV Zoologia.



# **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio**

Art. 3º As previsões da presente Resolução alteram os ditames da Resolução CFBio nº 17, de 22 de outubro de 1993, apenas no que expressamente dispõe, mantendo-se inalteradas suas demais disposições.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Wlademir João Tadei Presidente do Conselho

(Publicada no DOU, Seção 1, de 13/12/2019)